

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

### **DECRETO Nº 095/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

"Regulamenta a aplicação da Lei Municipal n° 2.408, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Tabapuã e dá outras providências".

**JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e objetivando a implantação e a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo de Tabapuã;

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Tabapuã, abrange a Administração Direta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 2.408, de 17 de junho de 2013, à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, legislação e normas regulamentares aplicáveis no Município, ao conjunto de instruções normativas e os procedimentos de controle que vierem a ser adotados, e ainda, às regras constantes deste Decreto.
  - Art. 2º São agentes do Sistema de Controle Interno:
- I O órgão central, que compreende a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao Sistema de Controle Interno:
- II Os órgãos ou serviços setoriais, que compreende as unidades integrantes da estrutura administrativa e organizacional do Município;
- ${
  m III}$  Os representantes setoriais, que compreendem o titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado.
- **Parágrafo único -** Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes, se sujeitam às orientações e instruções normativas do Órgão Central, quanto à sua operacionalização.
- **Art.** 3º Com base na estrutura administrativa, organizacional e funcional vigente, ficam definidos os Sistemas Administrativos de Controle, que atuarão sob a forma de Agente de Controles Internos da Administração, na forma do que dispõe o Anexo I deste Decreto.
- **Art. 4º -** Os órgãos ou serviços setoriais e seus representantes deverão adotar formalmente as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados no âmbito de cada sistema administrativo.
- **Art.** 5° Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.





- **Art.** 6° Os órgãos ou serviços setoriais especificados no art. 3° deverão manter permanentemente atualizados junto à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o nome, cargo ou função, telefone, ramal e e-mail, comunicando de imediato as eventuais substituições.
- $\bf Art.\,7^{\circ}$  O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação operacional, servindo de elo entre os órgãos central e setorial, tendo como principais atribuições:
- I prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade de serviço está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas editadas, às quais a unidade em que está vinculado atue ou como unidade executora de tais rotinas;
- III exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV encaminhar à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V prover o atendimento às solicitações de documentos, informações e de providências encaminhadas pelo Órgão Central, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Coordenadoria, nos relatórios de auditoria interna;
- VI reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Órgão Central, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
- **Art. 8°** As atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 3° da Lei Municipal n° 2.408, de 17 de junho de 2013, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.
- § 1° A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Órgão Central poderá elaborar e adotar manuais especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada Unidade, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.
- § 2° Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.



MUNICIPAL DE IABAPUA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



- § 3° O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado por intermédio do Prefeito Municipal, após a sua ciência, ao qual, em prazo apropriado, também deverão ser informadas, pelas respectivas unidades, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 9° -** Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidades envolvidas, anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
- **Parágrafo Único** É de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.
- **Art. 10** Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
- **Art. 11** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, ou ainda, em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Órgão Central forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente o Prefeito Municipal para que adote as providências cabíveis.
- § 1° Sempre que, em função de irregularidade ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.
- § 2° Fica vedada a participação de servidores lotados na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.
- **Art. 12** A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será posteriormente efetuada pelo próprio Órgão Central do Sistema de Controle Interno.
- **Art. 13** Caberá à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal n° 2.408, de 17 de junho de 2013 e deste Decreto.





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de julho de 2013.

# JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura Municipal, na data supra.

#### CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Diretor Administrativo





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



### **DECRETO Nº 095/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013.**

### ANEXO I

| SISTEMA ADMINISTRATIVO<br>DE CONTROLE INTERNO               | ÓRGÃO CENTRAL / ÓRGÃOS<br>ADMINISTRATIVOS / SERVIÇOS<br>SETORIAIS |
|---|---|
| Coordenadoria do Sistema de Controle<br>Interno             | Unidade Central de Controle Interno                               |
| Controle Interno da Administração Geral                     | Secretaria Municipal de Governo e<br>Administração                |
| Controle Interno e Gestão dos Atos<br>Administrativos       | Diretoria Administrativa  |
| Controle Interno do Processo Legislativo                    | Divisão de Serviços Administrativos                               |
| Controle Interno e Gestão dos Serviços<br>Jurídicos         | Assessoria Jurídica   |
| Controle Interno e Gestão de Recursos<br>Humanos            | Divisão de Recursos Humanos                                       |
| Controle Interno e Gestão de Compras e Licitações           | Divisão de Compras, Licitações e<br>Contratos                     |
| Controle Interno e Gestão dos Serviços de Trânsito          | Divisão de Trânsito   |
| Controle Interno e Gestão de Projetos e<br>Obras Públicas   | Divisão de Engenharia   |
| Controle Interno e Gestão Patrimonial                       | Divisão de Patrimônio   |
| Controle Interno e Gestão de Tecnologia da Informação       | Divisão de Processamento de Dados                                 |
| Controle Interno e Gestão do Almoxarifado                   | Divisão de Almoxarifado   |
| Controle Interno e Gestão dos Serviços de Saneamento        | Divisão de Água e Esgoto  |
| Controle Interno e Gestão da Frota                          | Divisão de Manutenção de Veículos e Transporte                    |
| Controle Interno e Gestão de Convênios e<br>Outros Ajustes  | Divisão de Convênios  |
| Controle Interno e Gestão do Planejamento e Orçamento       | Divisão de Contabilidade  |
| Controle Interno e Gestão da Contabilidade                  | Divisão de Contabilidade  |
| Controle Interno e Gestão de Custos                         | Divisão de Contabilidade  |
| Controle Interno e Gestão dos Repasses ao<br>Terceiro Setor | Divisão de Contabilidade  |
| Controle Interno da Auditoria Eletrônica                    | Divisão de Contabilidade  |
| Controle Interno e Gestão de Tributos                       | Divisão de Tributos   |
| Controle Interno e Gestão Financeira                        | Divisão de Tesouraria   |
| Controle Interno e Gestão do Meio<br>Ambiente               | Diretoria Municipal do Meio Ambiente                              |





Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33

| Controle Interno e Gestão de Serviços      | Diretoria Municipal de Obras e Serviços  |
|--|--|
| Públicos                                   |  |
| Controle Interno e Gestão da Educação      | Secretaria Municipal de Educação         |
| Controle Interno e Gestão da Merenda       | Divisão de Merenda Escolar               |
| Escolar                                    |  |
| Controle Interno e Gestão da Saúde         | Secretaria Municipal de Saúde            |
| Pública                                    |  |
| Controle Interno e Gestão da Vigilância    | Divisão de Vigilância Sanitária          |
| Sanitária                                  |  |
| Controle Interno e Gestão da Assistência   | Secretaria Municipal de Assistência      |
| Social                                     | Social                                   |
| Controle Interno e Gestão dos Serviços de  | Diretoria de Turismo                     |
| Turismo                                    |  |
| Controle Interno e Gestão dos Esportes,    | Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e |
| Lazer e Recreação                          | Recreação                                |
| Controle interno e Gestão da Cultura       | Diretoria Municipal de Cultura           |
| Controle Interno e Gestão da Biblioteca e  | Divisão de Biblioteca e Casa da Cultura  |
| Casa da Cultura                            |  |
| Controle Interno da Operação da Guarda     | Guarda Civil Municipal                   |
| Municipal                                  |  |
| Controle Interno e Gestão da Agricultura e | Diretoria Municipal de Agricultura e     |
| Desenvolvimento Rural                      | Desenvolvimento Rural                    |
| Controle Interno e Gestão do               | Diretoria Municipal de Desenvolvimento   |
| Desenvolvimento Econômico                  | Econômico                                |

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de julho de 2013.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

